



DECRETO Nº 065/2020, DE 1º. DE JUNHO DE 2020.

“ESTABELECE MEDIDAS DE POSTERGAÇÃO DO VENCIMENTO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, SEM INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

- Considerando a notória dificuldade econômica gerada pela pandemia relacionada ao Coronavírus (COVID-19);
- Considerando a necessidade da Administração Pública amenizar a situação dos contribuintes.
- Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020.

DECRETA:

Art. 1º - As datas de vencimentos dos pagamentos do Imposto Sobre Serviço - ISSQN-Fixo e da Taxa de Licença para Funcionamento, referentes ao exercício de 2020 ficam postergadas, em caso de pagamento à vista ou da 1ª parcela (no total de 3 parcelas) para o dia 20/10/2020 e as demais parcelas, sucessivamente, para o dia 20 dos meses subsequentes.

Art. 2º - Os prestadores de serviços que recolhem o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN pelo regime de estimativa poderão recolher as parcelas referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 2020, sem a incidência de multa moratória e juros, até o dia 20/12/2020.

Art. 3º - Fica autorizado o relançamento das parcelas com vencimentos em março, abril, maio e junho de 2020, relativas ao IPTU do presente exercício, sem o acréscimo de multa moratória e juros, até o dia 20/12/2020.

Parágrafo Único - O benefício previsto no caput deste artigo deverá ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do restabelecimento da prestação dos serviços ao público junto à Prefeitura Municipal, ou através do seguinte email: pmt.tributacao@tabapua.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 4º - A análise e concessão do pedido de que trata o artigo 3º deste decreto serão feitas pelo Setor de Lançadoria.

§ 1º - A comunicação do resultado do pedido será efetuada no Setor de Protocolo ou eletronicamente, através do e-mail informado quando do requerimento.

§ 2º - Sendo deferido o pedido, o Setor de Lançadoria deverá proceder a anotação da autorização concedida.

§ 3º - Em caso de indeferimento, o contribuinte poderá apresentar recurso ao Chefe do Setor de Tesouraria, prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da ciência do despacho que negou o pedido.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã - SP, ao 1º dia do mês de Junho de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

